

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONTABILIDADE**

**CONTRATANTE:** **MARCOS BANDEIRA PEQUENO**, brasileiro, casado, vereador, com RG de nº 2304633 – SSP/PB, inscrito no CPF de nº 031.219.914-77, residente e domiciliado na Rua Chico Xavier, nº 426, Bairro das Indústrias, João Pessoa – PB.

**CONTRATADO:** **Charles Aparecido Meneses Nobre da Luz**, brasileiro, casado, Contador com registro de nº PB-012505/O-5, com RG de nº 3194947 SSP/PB, inscrito no CPF de nº 067.013.044-35, residente e domiciliado na Rua Bancário Elias Feliciano Madruga, nº 815, Altiplano, João Pessoa – PB, e-mail: charles@mncontabilidade.com

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** acima têm justo e contratado o que se contém neste Contrato Particular de Prestação de Serviços de contabilidade e consultoria contábil, conforme a cláusulas adiante espelhadas, a saber:

### **Cláusula I – Objeto**

- O **CONTRATADO** atuará, como contador, nos interesses do **CONTRATANTE** no escritório situado na Rua Pastor Josebias Fialho Marinho, nº 40, Aeroclube, João Pessoa, Paraíba, Cep: 58036-570, prestando os serviços contratados visando o melhor desenvolvimento de atividade parlamentar do **CONTRATANTE**, uma vez que o mesmo é Vereador do Município de João Pessoa – Paraíba, em exercício para o quadriênio 2021/2024, perante a Câmara Municipal de João Pessoa.

### **Cláusula II – Pagamento**

- O **CONTRATANTE**, em função desses serviços de contabilidade, pagará ao **CONTRATADO**, em moeda corrente no país, o valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pagos mensalmente pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, mediante emissão de recibo e nota fiscal de serviços.

### **Cláusula III – Serviços**

O **CONTRATADO** prestará serviços de contabilidade e consultoria contábil ao **CONTRATANTE**, aí incluídos todos os serviços ofertados por um contador devidamente registrado no conselho de classe, perante qualquer instância, caso seja necessário e conveniente ao **CONTRATANTE**.

**Os serviços ora contratados** estão em plena consonância com o disposto na Resolução nº167, de 26 de Dezembro de 2019, da Câmara Municipal de João Pessoa, bem

como na Lei Ordinária nº13.908, do Município de João Pessoa, datada de 30 de Dezembro de 2019.

**Cláusula IV – Prazo**

O presente contrato terá duração de 06(seis) meses, iniciando-se em 01 de julho de 2024 e findando-se em 30 de dezembro de 2024.

**Cláusula V – Rescisão**

As partes poderão rescindir este contrato a qualquer tempo, sem necessidade de pagamento de multa ou notificação judicial.

**Cláusula VI- Foro**

- O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões administrativas e/ou judiciais que possam ou que venham surgir em relação ao presente contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocáticos em duas (2) vias de igual teor e forma, tudo para que o que se contém neste instrumento se torne firme, válido, perfeito e acabado.

João Pessoa (PB), 01 de julho de  
2024.

*Marcos Bandeira Pequeno*  
**MARCOS BANDEIRA PEQUENO**  
**VEREADOR - CONTRATANTE**

*Charles Nobre da Luz*  
**Charles Aparecido Meneses Nobre da Luz**  
**Contador PB-012505/O-5 - CONTRATADO**